

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026692/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/05/2016 ÀS 17:27

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DJEISON CLEBER DAS NEVES ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Bom Progresso/RS, Braga/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Humaitá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Miraguaí/RS, Nova Ramada/RS, Santo Augusto/RS, São Martinho/RS, São Valério do Sul/RS e Sede Nova/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Empregados em Geral: **R\$ 1040,00 (um mil e quarenta reais)**, de 01 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015 e **R\$ 1054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais)**, a partir de 01 de janeiro de 2016, este como base de cálculo para a próxima negociação;
- B) Empregados Office-Boy: **R\$ 1007,00 (um mil e sete reais) a partir de 1º de março de 2015**, este como base de cálculo para a próxima negociação;
- C) Empregados em serviços de Limpeza: **R\$ 1007,00 (um mil e sete reais) a partir de 1º de março de 2015**, este como base de cálculo para a próxima negociação;
- D) Empregado que exerça a função de empacotador em supermercado: **R\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três reais) a partir de 1º de março de 2015, e a partir de janeiro de 2016 R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais)**.
- E) Aprendizizes: Fica assegurado o valor do salário mínimo nacional.

Fica acordado que aquelas Empresas que já anteciparam o Piso Regional do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$1053,42 (um mil e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), não poderão diminuir o valor .

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1º de março de 2015 no percentual de **7,68%(sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário percebido em março de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensada nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antiquidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas, sem atualização, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **MAIO de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado dos empregados exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, de percentual conforme tabela abaixo:

DT. ADMISSÃO	REAJUSTE (%)	DT. ADMISSÃO	REAJUSTE(%)
Março/14	7,68%	Setembro/14	4,75%
Abril/14	6,80%	Outubro/14	4,24%
Maió/14	5,98%	Novembro/14	3,84%
Junho/14	5,34%	Dezembro/14	3,29%
Julho/14	5,07%	Janeiro/15	2,66%
Agosto/14	4,93%	Fevereiro/15	1,16%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Manutenção aos empregados comissionados do salário mínimo profissional, somando-se a este as comissões auferidas no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Adicional 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que tiverem mais de (05) cinco anos de serviço na mesma empresa fica garantido, por quinquênio, um

adicional de 2% (dois por cento), calculado discriminadamente sobre o salário já reajustado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Pagamento junto com o salário do mês de **JUNHO de 2016**, de 1/2 (meio) salário mínimo profissional, pelas empresas, ao empregado estudante associado do suscitante, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2015, mediante comprovação da regular frequência, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o piso da categoria, ficando conveniado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra de caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso não haja redução salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados admitidos a partir de 01.05.00 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas que dispensarem seus empregados por justa causa, devem fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE EMPREGO NO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso de aviso prévio, dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria com mais de **06 (seis) meses** de serviço na mesma empresa terão, obrigatoriamente, assistência do sindicato profissional convenente, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas devam fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Manutenção da obrigação por parte da empresa do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Manutenção da disposição em que às empresas, respeitando o número de horas de trabalho mensal de seus empregados, podem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica à todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez estabelecido o regime ajustado no "caput" da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme o cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratam estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que os estagiários contratados devam exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao Sindicato Profissional tal fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante a estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o trabalhador que retornar do gozo de férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS DO COMISSIONADO

O empregado comissionado terá o valor de suas férias calculado com base na média da remuneração auferida nos últimos 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, 02 (dois) dias de salário, no mês de **Maio de 2016** recolhendo aos cofres do sindicato profissional, **até o dia 10 de julho de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, sem repassar o ônus ao empregado se tardia a execução desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados, não associados do Sindicato, que formalizaram oposição ao desconto assistencial no Sindicato, de forma pessoal nos dias 17 e 18 de dezembro de 2014, na Sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, sito a Rua Venâncio Aires, 293, 2º andar, Centro em Ijuí/RS, estão desobrigados de descontar a referida contribuição. Ainda, aos empregados, não

associados, fica condicionado a não oposição, manifestada por escrito ao sindicato profissional, em até 05 (cinco) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser compensado com as contribuições confederativas aprovadas pela Assembléia da Categoria, (maio e novembro) não sendo permitido descontos em duplicidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **1,5 (um dia e meio)** do total da folha de pagamento dos empregados, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até **10 de Junho de 2016**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As empresas poderão realizar balanços ou inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta) até 22hs (vinte e duas horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar aos empregados que trabalharem nestes dias após 20h00minhs (vinte horas), transporte e alimentação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato patronal acordante reconhece o direito do Sindicato dos Empregados de Ijuí de eleger, em assembléia geral, delegado sindical com as prerrogativas do art. 543, parágrafo 3º, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O direito é limitado a apenas um empregado em cada cidade pertencente à base territorial do sindicato profissional, exceto Ijuí:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a escolha recaia em empregado que labore em empresas representadas pelas entidades sindicais ora conveniente, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- a) que o empregado integre a categoria profissional há mais de 1 (um) ano;
- b) que o empregador possua, pelo menos, 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas devem descontar as mensalidades sociais dos associados do suscitante em folha de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado-associado, conforme prevê o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMESSA DE GUIAS

As empresas encaminharão ao suscitante cópia das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos recolhimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma multa de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por empregado, paga ao suscitante pela empresa que infringir qualquer cláusula do presente acordo, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO**

Manutenção da obrigação das empresas divulgarem entre os seus empregados os termos do presente acordo, de conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes acordantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenentes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

**ARI JOSE BAUER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI**

**DJEISON CLEBER DAS NEVES
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)